



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459.1109 e (042) 3459.1239

CNPJ 02.010.385/0001-01 – e-mail: camarafep@irati.com.br

LEI Nº 327/2007

DATA: 17 de julho de 2007.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, permitindo a cobrança da taxa do serviço de coleta de lixo devida pelos usuários residentes na circunscrição do município, no mesmo bilhete de fatura e cobrança dos serviços de água/esgotos.

Artigo 2º - O convênio a ser firmado para os fins que especifica a presente Lei, terá prazo de duração de um (1) ano.

Parágrafo Único – Caso o Município e a Sanepar pretendam, poderá ser pactuada a prorrogação de convênio já existente e vigente, obedecidas as mesmas condições, direitos e obrigações das partes e pelo prazo de um (1) ano.

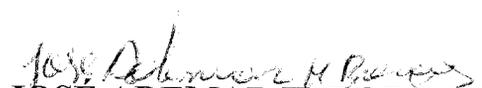
Artigo 3º - A conveniada obriga-se a prestar os serviços objeto do presente convênio, por quantidade de economias, assim entendida como todo prédio ou subdivisão de um prédio, ocupado ou não, dotado de instalação de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cadastrado para efeito de cobrança.

Artigo 4º - Os recursos para pagamento dos serviços prestados advirão da previsão orçamentária própria.

Artigo 5º - O teto financeiro máximo será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 17 de julho de 2007.


JOSÉ ADEMAR H. BORGES
Presidente da Câmara


ELITON ROSENE PABIS
Primeiro Secretário